



#### **CONTRATO Nº 87/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E A EMPRESA CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita – SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.843.993/0001-75, com sede na Rua Tiradentes, nº 146, Joaçaba-SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Sr CRISTIANO RODRIGO PASSARIN, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.881.169-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023, Processo Administrativo nº 099/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 986 de 28 de março de 2014, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA prestará serviços **FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2023.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 099/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.
- 2.2. O auxílio funeral atenderá despesas com urna funerária, de velório, de sepultamento, translado e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- 2.3. É facultado a família a escolha a uma das empresas contratadas no credenciamento 001/, para a prestação dos serviços funerários, devendo as Contratadas disponibilizarem telefone de plantão.
- 2.4. Caberá a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima do valor previsto no subitem 4.1, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conferido ao auxílio funeral que corresponde a um salário mínimo.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.040 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL





108 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.
- 5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente de acordo com a publicação do valor do salário mínimo por parte da Administração Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
  - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.





7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:
- 8.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor municipal neste termo estabelecido, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.





## CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 14 de novembro de 2023.

CRISTIANO RODRIGO PASSARIN

Sócio administrativa CONTRATADA ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita





### **CONTRATANTE**

### Fiscal:

Jaqueline Spader

Secretário Municipal de Saúde, Vigilância e Bem Estar Social.

### **Testemunhas:**

01. 02.

Nome: Ingridi Inês Rossi Nome: Enedir de Almeida Vieira